



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETONº. 24/2021

Adota medidas de adequação ao determinado no Decreto Estadual nº. 55.240/2020 que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e reitera o estado de calamidade pública em todo território estadual.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Prefeito de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a determinação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de que todo o Estado está classificado em Bandeira Preta – altíssimo risco para COVID-19, a partir de sábado, 27 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que a Região 27, composta por Arroio do Tigre, Caçapava do Sul, Cachoeira do Sul, Cerro Branco, Encruzilhada do Sul, Estrela Velha, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Novo Cabrais, Passa Sete, Segredo e Sobradinho é atendida pelos leitos UTI COVID-19 do Hospital de Caridade e Beneficência de Cachoeira do Sul, hoje com lotação variando entre 90 e 100% e

CONSIDERANDO que a Macrorregional Vales, composta pelas Regionais de Cachoeira do Sul, Santa Cruz do Sul e Lajeado apresenta uma das piores situações do Estado em ocupação de leitos UTI COVID-19, ultrapassando o percentual de 100%, RESOLVE

DECRETAR

Art. 1º. Fica determinado o cumprimento integral das normas de Bandeira Preta para todas as atividades privadas, conforme regras do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, com aplicação imediata.

Art. 2º. Fica proibida a realização de toda e qualquer atividade presencial de ensino, em todos os níveis – educação infantil, ensino fundamental, ensino médio (todos os formatos) e ensino superior, inclusive ensino de idiomas, música, arte, dança e esportes, na rede pública e privada, exceto:

I – atividade presencial administrativa de funcionários necessários à manutenção mínima essencial do acesso à educação, como, por exemplo, operação de plataformas virtuais de educação ou entrega de material em formato físico, mediante prévia organização e agendamento, observadas todas as demais normas de higiene e distanciamento, bem como restrições de horário impostas por normas municipais ou estaduais;

II – atividades práticas essenciais para conclusão de curso de ensino médio concomitante e subsequente, ensino superior e pós-graduação, tais como pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão,

observadas todas as demais normas de higiene e distanciamento, bem como restrições de horário impostas por normas municipais ou estaduais.

Art. 3º. Fica proibida a permanência de pessoas em praças, parques e locais públicos, bem como uso de brinquedos em praças infantis e equipamentos de academias ao ar livre.

Art. 4º. Fica proibido o acesso e permanência de pessoas no Balneário Praia Nova, bem como o funcionamento presencial dos bares e restaurantes naquele local.

Art. 5º. Fica permitido o funcionamento das óticas, exclusivamente para comercialização de óculos de grau e lentes corretivas, observado, ainda:

I – para os casos em que o estabelecimento possuir mais de uma filial no município, fica permitido o funcionamento de apenas uma das lojas;

II – a ótica deverá funcionar com as portas fechadas, atendendo com hora marcada previamente, respeitado o limite de até dois clientes por atendimento.

Art. 6º. Fica autorizada a presença de até no máximo 20 (vinte) pessoas nas cerimônias de velórios e sepultamentos, exceto para os casos de óbitos por COVID-19, em que será limitada a presença em até no máximo 10 (dez) pessoas.

Art. 7º. As atividades do ramo de alimentação não podem ter atendimento presencial ao público, podendo funcionar somente por telentrega, pegue e leve ou drive thru até as 20 horas.

Parágrafo único. Após as 20 horas e até a meia-noite, poderão funcionar exclusivamente no sistema de telentrega.

Art. 8º. Fica determinado o cumprimento obrigatório da Portaria nº. 769/2020 e da Nota Informativa 30 COE/SES-RS da Secretaria Estadual de Saúde e demais normas correlatas por farmácias e laboratórios, devendo proceder a notificação de todos os resultados (positivos e negativos) de testes rápido de anticorpo e de antígeno (ensaio imunocromatográfico) para COVID-19 no sistema e-SUS NOTIFICA.

Art. 9º. Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias vigentes, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal, conforme previsto no Decreto Estadual nº. 55.240/2020.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Sul, 26 de fevereiro de 2021.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO

Prefeito